CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: VINICIUS	**MATÉRIA: PLC**
EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências.	**1°**
2° **RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** **RECEBIDO EM: ___/____/2025** **_____** **RELATORIA DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;** **MEMBRO:_____.**	**3°** **ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:** **1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )** **RELATOR _____** **2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )** **RELATOR _____** **3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )** **RELATOR _____** **4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )** **RELATOR _____** **5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )** **RELATOR _____** **6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )** **RELATOR _____** **7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )** **RELATOR _____**
4° **DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:** **EM ____/___ / 2025**	**5°** **DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER** **ENVIADO EM ____/___ / 2025 _____**
6°	**7°**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2025

Vereador Autor: **VINÍCIUS DUARTE**

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (Fundo TFD-JN), com a finalidade de fornecer suporte alimentar, logístico e assistencial aos munícipes de Juazeiro do Norte em situação de vulnerabilidade social que necessitem de deslocamento para tratamentos médicos de média e alta complexidade em municípios diversos, especialmente em Fortaleza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os auxílios concedidos no âmbito deste Fundo são complementares às garantias previstas na Portaria SAS/MS nº 055/1999 e demais normativas federais aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

§ 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dar-se-á mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º O Fundo TFD-JN tem como finalidades:

I - Custear alimentação (café da manhã e almoço) dos pacientes e, quando autorizado, dos acompanhantes, durante o período de deslocamento e permanência em outro município;

II - Oferecer suporte para estadia aos pacientes e acompanhantes, quando houver previsão de permanência prolongada para tratamento médico, mediante comprovação da necessidade;

III - Viabilizar a aquisição de insumos básicos essenciais ao atendimento das necessidades dos

beneficiários;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para ampliar a assistência social aos beneficiários.

§ 1º Fica fixado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia como ajuda financeira destinada exclusivamente à alimentação dos pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN.

§ 2º O valor referido no § 1º será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização constar da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da respectiva dotação orçamentária.

§ 3º O valor da ajuda financeira previsto neste artigo não abrange as despesas com transporte e estadia dos pacientes, que deverão ser garantidas de forma integral pelo Município, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º A gestão do Fundo TFD-JN caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão designado em Decreto Regulamentador.

§ 1º Será criada uma Comissão Gestora do Fundo, composta por representantes da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, Assistência Social e da sociedade civil organizada.

§ 2º As atribuições da Comissão Gestora serão definidas em regulamento, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo TFD-JN:

I - Dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo incluir anualmente os valores atualizados destinados à ajuda financeira para alimentação;

II - Previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Dotação orçamentária específica destinada exclusivamente à ajuda financeira para alimentação de pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN;

IV - Transferências dos Governos Estadual e Federal destinadas ao apoio ao TFD;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Convênios com entidades públicas e privadas;

VII - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII - Outras receitas que lhe forem destinadas legalmente.

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser suplementados por créditos adicionais ou especiais, mediante autorização legislativa, conforme previsão na LOA e nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Caso não haja previsão orçamentária inicial, os recursos do Fundo TFD-JN poderão ser incorporados ao orçamento mediante a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme autorização legislativa específica.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo TFD-JN serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) a pacientes e acompanhantes, conforme regulamento;

II - Pagamento de hospedagem em Fortaleza ou outro município de destino;

III - Apoio logístico e transporte complementar, quando não contemplado pelo TFD estadual;

IV - Aquisição de insumos pessoais e de urgência para beneficiários;

V - Execução de ações sociais complementares de atendimento ao paciente e à família.

Art. 8º Os valores e modalidades dos benefícios serão definidos em regulamento e poderão ser atualizados periodicamente com base em estudos de custos locais, observando-se, preferencialmente, os parâmetros da Tabela SIGTAP ou normativas do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A prestação de contas dos recursos do Fundo ocorrerá anualmente, observando os princípios da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º O relatório de execução financeira e física será publicado no Portal da Transparência e apresentado em audiência pública com a participação da Comissão Gestora.

§ 2º A qualquer tempo, o Fundo estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento o presente Projeto de Lei Complementar que institui o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (Fundo TFD-JN), com o objetivo de garantir suporte alimentar e assistencial aos cidadãos de Juazeiro do Norte em situação de vulnerabilidade social que necessitam de deslocamento para tratamentos médicos em outras cidades, especialmente em Fortaleza.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme regulado pela Portaria SAS/MS nº 055/1999, assegura transporte para tratamentos de saúde em outras localidades, mas não contempla despesas com alimentação, hospedagem ou apoio logístico adicional. Em Juazeiro do Norte, cerca de 100 pacientes por semana utilizam o serviço de TFD, muitos dos quais enfrentam dificuldades financeiras severas, comprometendo sua permanência digna durante o tratamento e, por consequência, sua saúde.

Este projeto propõe a concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia como ajuda para alimentação dos pacientes beneficiários, valor que será atualizado anualmente com base no IPCA e constará da Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação orçamentária específica. Importante destacar que este valor é exclusivo para alimentação, devendo o Município garantir integralmente o transporte e a estadia dos pacientes beneficiários, conforme previsto nesta Lei.

A gestão do Fundo será feita com base nos princípios da transparência e responsabilidade, prevendo-se a criação de uma Comissão Gestora com participação do Conselho Municipal de Saúde e a publicação de relatórios de execução no Portal da

Transparência.

Certo da relevância e urgência social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

VEREADOR VINÍCIUS DUARTE

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Líder do PSD